

DECRETO N. 17.966, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal para fins de instalação de caixas eletrônicos no Distrito de São Francisco Xavier e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que os caixas eletrônicos instalados na sede da Subprefeitura do Distrito de São Francisco Xavier foram alvos de ações criminosas, mais de uma vez, inclusive com a utilização de explosivos, o que compromete a segurança do local;

Considerando o relevante interesse público em disponibilizar caixas eletrônicos aos moradores do Distrito de São Francisco Xavier, bem como aos turistas que visitam o Distrito;

Considerando, ainda, que o Município celebrou o Contrato n. 723/16, com a instituição financeira Banco Santander (Brasil) S.A., para esta ser a depositária dos pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e bolsistas da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal de São José dos Campos, e que no respectivo contrato, na Cláusula "11.1.", está previsto que o Município cederá local para instalação dos caixas eletrônicos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 79.547/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à instituição financeira Banco Santander (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2.041 e n. 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Capital, o uso de imóvel de domínio público municipal fins de instalação de caixas eletrônicos no Distrito de São Francisco Xavier, com as seguintes medidas e confrontações, a saber:

- I - Imóvel: Posto da Guarda Municipal;
- II - Propriedade: Município de São José dos Campos;
- III - Localização: Praça Cônego Antônio Manzi, Distrito de São Francisco Xavier;
- IV - Situação: situado no perímetro da Praça Cônego Antônio Manzi;
- V - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VI - Medidas e confrontações: mede de frente para a Rua Treze de Maio 3,95m; do lado direito de quem da rua de situação olha o imóvel, mede 2,17m; mede de fundo 3,95m confrontando com o jardim da Praça Cônego Antônio Manzi; do lado esquerdo de quem, da rua da situação olha o imóvel, mede 2,17m, fechando o perímetro.

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 8,57m² (oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta, encartados no Processo Administrativo n. 79.547/17.

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á a instalação de caixas eletrônicas, da própria permissionária ou contratados pela mesma, no Distrito de São Francisco Xavier, para fins de cumprimento ao Contrato n. 723/16, firmado entre o Município e a permissionária.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Todas as obras necessárias a adequação do imóvel ora permissionado serão executadas às expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, não serão objeto de indenização e tampouco permitirão à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas no imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, tiver sua destinação diversa da prevista neste Decreto.


Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar restritamente as disposições deste Decreto.

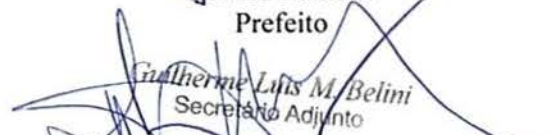
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

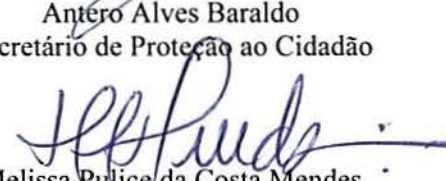
São José dos Campos, 19 de setembro de 2018.


Helicio Ramuth
Prefeito


Guilherme Luis M. Belini
Secretário Adjunto


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


Evertón Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo